



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 170/2020 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.000997/2020-19

INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS, DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

1. INTRODUÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) foi criado pela Constituição Federal de 1988 que determinou, na alínea c, inciso I do artigo 159, a destinação de três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento.

A efetiva instituição do FNE ocorreu após a edição da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que estabeleceu a distribuição dos recursos, as diretrizes e formato de aplicação, os gestores e suas competências. O inciso I do artigo 14 da Lei nº 7.827/1989 determinou que cabe ao Conselho Deliberativo da Sudene (CONDEL) estabelecer as diretrizes e prioridades, mediante proposta desta Superintendência.

A definição das diretrizes e prioridades tem início com o estabelecimento por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) das diretrizes e orientações gerais, devendo observar as políticas macroeconômicas e setoriais e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Até o presente momento o MDR ainda não editou ato estabelecendo as diretrizes e orientações gerais, de forma que estamos trabalhando com base na minuta de Portaria enviada em 5 de agosto de 2020 pela Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento do referido Ministério, conforme documentos SEI nº 0171888 e 0171890.

O Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre a estrutura regimental da Sudene, também trata do tema, sendo determinado que as diretrizes e prioridades devem ser aprovadas até 15 de agosto, mediante proposta da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas (DPLAN), ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos (DFIN).

O § 5º do artigo 10 da Lei Complementar 125/2007, especifica as competências do Conselho Deliberativo da Sudene em relação ao FNE, quais sejam: 1) estabelecer, anualmente, as prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte; 2) definir os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional; 3) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais; entre outras.

Como forma de apresentar ao Condel uma proposta que esteja alinhada com a realidade e os potenciais econômicos e produtivos da região, a Sudene buscou a colaboração de atores especialistas nos setores produtivos e nos espaços da sua área de atuação. Foram encaminhados aos membros do Condel e às Federações Estaduais das Indústrias, pedidos de envio de propostas de atividades, e sua localização espacial, que possam ser consideradas prioritárias para a aplicação dos recursos do Fundo.

A proposta se baseia ainda no Estudo das Vocações e Potencialidades da área de atuação da Sudene, elaborado pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas da autarquia, que identifica as vocações econômicas estaduais e sub-regionais além de apresentar os perfis econômicos da região.

Isto posto, as unidades da DPLAN e DFIN, signatárias da presente Nota Técnica, trabalharam em conjunto para elaborar a proposta de diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FNE em 2021, tendo sido observada: 1) a legislação do Fundo; 2) a PNDR; 3) os termos da minuta de Portaria a ser editada pelo MDR; 4) o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), Projeto de Lei nº 6163/2019; 5) As contribuições encaminhadas pelos estados da área de atuação da Sudene e 6) o Acórdão nº 1271/2018 do Tribunal de Contas da União.

2. **PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que institui a Sudene, estabelece o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste como um dos instrumentos de ação da instituição, cujo objetivo é a redução das desigualdades regionais. O Conselho Deliberativo da Sudene, em sua 25ª Reunião aprovou Projeto de Lei destinado a instituir o Plano, a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação.

Para a elaboração de tal Plano, tomou-se como base, a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (ENDES) 2020-2031, os marcos orientadores da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e a Agenda Estratégica para o Nordeste. O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) teve apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), além da contribuição de diferentes equipes de trabalho.

Serão considerados como diretrizes específicas para aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) os eixos estratégicos apontados pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), quais sejam: 1) inovação; 2) educação e desenvolvimento das capacidades humanas; 3) dinamização e diversificação produtiva; 4) desenvolvimento social e urbano; 5) segurança hídrica e conservação ambiental. O eixo de Desenvolvimento Institucional, o sexto apontado pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), não foi considerado nas diretrizes de aplicação, uma vez que se refere a recuperação da capacidade de organização e articulação dos governos subnacionais.

Alinhado à estratégia nacional, o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) optou por uma rota de desenvolvimento transformadora, propondo que a inovação oriente a consolidação e a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos seis eixos estratégicos que o compõe. Para integrar diversas dimensões do desenvolvimento e orientar o planejamento das ações, o instrumento se baseia numa abordagem territorial que tem como quadro de referência a utilização das regiões geográficas intermediárias, valorizando a integração urbano-rural e a conectividade entre as cidades que exercem a centralidade regional.

O Plano elaborado apresenta uma agenda de desenvolvimento para área de atuação da Sudene de 12 anos, possuindo vigência de 4 anos, sendo revisado anualmente e tramitando juntamente com o Plano Plurianual (PPA) do governo Federal 2020-2023. Cabendo à Sudene assessorar o Ministério da Economia na elaboração do PPA, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional e com os governos estaduais. Com isso, se atende ao comando constitucional de promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais, ao definir objetivos e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da Sudene de forma articulada com os planos nacionais, estaduais e locais. Atualmente, o Plano está em tramitação no Congresso Nacional, tendo sido recebido na forma do Projeto de Lei nº 6163/2019.

3. **DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNE**

A presente proposta de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2020 foi elaborada em consonância com a legislação do Fundo; com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), aprovada pelo Decreto nº 9.810/2019; com os termos da minuta de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional a ser editada estabelecendo as diretrizes e orientações gerais; e com a minuta do Projeto de Lei que institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

3.1. DIRETRIZES GERAIS

A aplicação dos recursos e a formulação dos programas de financiamento do FNE devem obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- i) concessão de financiamento aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
- ii) ação integrada com instituições federais sediadas na área de atuação da Sudene;
- iii) tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, entendidos como os componentes da cesta básica, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- iv) preservação do meio ambiente;
- v) adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- vi) conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- vii) orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- viii) uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- ix) apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- x) proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;
- xi) programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão do fundo e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;
- xii) ampla divulgação das exigências de garantia e de outros requisitos para a concessão de financiamento;
- xiii) concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;
- xiv) destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos ingressos conforme art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal de 1988 ao financiamento de atividades econômicas localizadas na região do semiárido;
- xv) a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio 2019;
- xvi) as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE em 2020, conforme portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional;

xvii) apoio a arranjos produtivos locais, inclusive com assistência técnica (conforme indicado no Anexo I); e

xviii) apoio aos setores atingidos pela pandemia do Covid-19, com maior agilidade na análise das propostas de crédito e ampliação da base de clientes.

3.2. DIRETRIZES ESPACIAIS

Serão consideradas prioritários para fins de aplicação do Fator de Localização 0,9 (conforme alínea a) do inciso V do artigo 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001) os empreendimentos localizados em municípios que atendam ao menos uma das condições abaixo:

- i) seja um município polo de uma região intermediária com exceção das capitais estaduais.
- ii) esteja inserido numa microrregião que seja classificada como de baixa renda, independente do dinamismo.
- iii) esteja localizado no semiárido e inserido numa microrregião que seja classificada como de média renda e baixo dinamismo ou média renda e médio dinamismo.
- iv) esteja localizado na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e inserido numa microrregião que seja classificada como de média renda e baixo dinamismo ou média renda e média dinamismo.

3.3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FNE correspondem aos Eixos Estratégicos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), onde foram selecionadas as ações que possuem convergência com a política de fomento do governo federal, na qual o FNE é um dos principais instrumentos. Ao final, apresenta-se um quadro resumo das diretrizes e prioridades (Quadro 01).

3.3.1. DIRETRIZ 1: INOVAÇÃO

Prioridade 1.1: Inovação para o desenvolvimento.

Ação: Estímulo à inovação das empresas da área de atuação da Sudene com utilização intensiva de conhecimento para o aumento da produtividade e agregação de valor.

Prioridade setorial: Como prioridade alinhado às estratégias e diretrizes do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), indica-se os setores com maior intensidade tecnológica, em acordo com a classificação a seguir, para todos os Estados da Área de Atuação da Sudene:

- Indústria Diferenciada: Máquinas e equipamentos; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de instrumentação médico-hospitalares; Instrumentos ópticos, Cronômetros e relógios.
- Indústria Baseada em Ciência: Produtos farmacêuticos, Máquinas de escritório e equipamentos de informática; Equipamentos de distribuição de energia elétrica; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Máquinas e aparelhos de automação industrial; Equipamentos de transporte aeronáutico.

3.3.2. DIRETRIZ 2: EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES HUMANAS

Prioridade 2.1: Capacitação profissional e fortalecimento da educação superior.

Ação: Melhoria da infraestrutura física e tecnológica e financiamento estudantil.

Prioridade setorial: Financiamento das instituições de ensino técnico e superior para melhoria da sua infraestrutura e financiamento estudantil (P-FIES) para os cursos considerados prioritários pelo “Estudo Técnico para definição das áreas de ensino prioritárias” (disponível em: <http://sudene.gov.br/images/arquivos/planejamento/odne/estudoseavaliacoes/estudotecnico-FNE-FDNE-FIES-2018.pdf>), conforme resumo a seguir:

1. Engenharia, produção e construção;
2. Ciências, matemática e computação;
3. Agricultura e veterinária;
4. Educação;
5. Saúde e bem estar social.

Prioridade espacial: municípios polo das Regiões Intermediárias, inclusive as capitais estaduais.

3.3.3. DIRETRIZ 3: **DINAMIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA**

Prioridade 3.1: Comunicação digital.

Ação: Ampliação da conectividade na região por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel 4G.

Prioridade setorial: Telecomunicações; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de informática.

Prioridade 3.2: Aproveitamento do potencial energético do Nordeste.

Ação 1: Ampliação da malha de gás natural e uso do gás natural líquido.

Prioridade setorial: Setores associados à distribuição e processamento de gás natural.

Ação 2: Propagação do uso de energia solar distribuída nas comunidades e nas pequenas e médias unidades produtivas, inclusive de agricultura familiar.

Prioridade setorial: Setores associados à geração distribuída, micro e minigeração de energia solar.

Ação 3: Geração centralizada de energia renovável.

Prioridade setorial: Plantas de geração centralizada de energia solar e energia eólica.

Prioridade 3.3: Integração logística regional.

Ação: Ampliação e recuperação de infraestrutura logística.

Prioridade setorial: Transporte terrestre, aquaviário e aéreo.

Prioridade 3.4: Nova economia.

Ação 1: Adensamento da cadeia produtiva de energias renováveis.

Prioridade setorial: Indústria de energia solar e eólica e serviços associados.

Ação 2: Ampliação dos serviços avançados.

Prioridade setorial: Saúde (conforme atividade indicadas no Anexo I), engenharia consultiva, comunicação, publicidade.

Ação 3: Consolidação e irradiação da cadeia produtiva associada à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Prioridade setorial: Internet das coisas, inteligência artificial, indústria 4.0.

Ação 4: Dinamização da economia criativa com base na riqueza e diversidade da cultura regional

Prioridade setorial: Design; Moda; Publicidade & Marketing; Editorial e Audiovisual; Música; Eventos culturais; TIC.

Ação 5: Fortalecimento e ampliação da indústria de base tecnológica

Prioridade setorial: Indústria farmacológica, de biofármacos, de bioinseticidas, de cosméticos, de biomateriais e da defesa, inclusive serviços associados.

Prioridade 3.5: Desenvolvimento da agropecuária.

Ação 1: Adensamento das cadeias produtivas, fortalecimento e adensamento dos arranjos produtivos locais; e desenvolvimento da agricultura familiar.

Prioridade setorial e espacial: Conforme indicado no Anexo I.

Prioridade 3.6: Nordeste turístico.

Ação: Fomento à ampliação da rede hoteleira e adensamento da cadeia de turismo com dinamização das atividades correlacionadas.

Prioridade setorial: Turismo e serviços associados.

Prioridade espacial: Conforme Programa do Ministério do Turismo “30 Rotas Turísticas Estratégicas do Brasil”.

Prioridade 3.7: Reestruturação Industrial.

Ação 1: Adensamento das cadeias produtivas industriais e fortalecimento dos arranjos produtivos locais da indústria, inclusive serviços associados.

Prioridade setorial e espacial: Conforme indicado no Anexo I.

Prioridade 3.8: Desenvolvimento do Setor Espacial

Ação: Apoiar as atividades associadas ao desenvolvimento do setor espacial no Centro Espacial de Alcântara (CEA).

Prioridade Setorial: Indústria e serviços afins.

3.3.4. DIRETRIZ 4: **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO**

Prioridade 4.1: Saneamento básico.

Ação: Implantação e melhoria da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e gerenciamento integrado de resíduos sólidos.

Prioridade setorial: Abastecimento de água e esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia, conforme atividades indicadas no Anexo I.

Prioridade 4.2: Habitabilidade urbana.

Ação 1: Implantação e melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana.

Prioridade setorial: Transporte terrestre urbano.

Ação 2: Melhoria da infraestrutura de iluminação pública.

3.3.5. DIRETRIZ 5: **SEGURANÇA HÍDRICA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

Prioridade 5.1: Gestão integrada da oferta e do uso dos recursos hídricos

Ação: Promoção da eficiência hídrica nos processos produtivos

Prioridade setorial: Irrigação; adutoras e canais; barragens; sistemas de reuso; sistemas de dessalinização; perfuração e recuperação de poços; sistemas de eficiência hídrica para redução de perdas e desperdícios.

Prioridade 5.2: Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais

Ação: Recuperação de áreas degradadas e desertificadas no Semiárido

Prioridade setorial: Implantação de sistemas agroflorestais e manutenção de florestas; Produção de sementes e mudas; Regularização de áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal; Adequação aos condicionantes de licenciamento ambiental.

3.4. **PRIORIDADES PARA PROMOÇÃO DA SINERGIA ENTRE A APLICAÇÃO DO FNE E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Com o objetivo de potencializar os resultados da aplicação do FNE na região, deve-se promover o alinhamento deste instrumento com outras políticas públicas em implementação na área de atuação da Sudene. Desta forma, apresenta-se uma relação, não exaustiva, de políticas públicas (leis, decretos, planos e programas) cujos beneficiários devem ser priorizados na aplicação de recursos do fundo (Quadro 02).

Quadro 02 - Relação de Políticas Públicas por Prioridade

Prioridades	Políticas Públicas
1.1 Inovação para o desenvolvimento	1. Programa Nacional Conexão Startup Indústria
	2. Programa Inova Empresa
	3. Programa InovAtiva Brasil
	4. Projeto Agentes Locais de Inovação - ALI - SEBRAE/ SEBRAETEC
2.1 Capacitação Profissional	1. PRONATEC
	2. Programa Brasil Profissionalizado
	3. Projovem
	4. PROUNI
	5. Bolsa Família
3.1 Comunicação digital	1. Plano Nacional de Conectividade
3.2 Energias limpas e renováveis	1. Plano Decenal de Expansão da Energia
3.4 Nova Economia	1. Programa TI Maior
	2. Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado - SIGEN e Repartição de Benefícios
	3. Marcas Coletivas e Indicações Geográficas
	4. Programa para o desenvolvimento do complexo industrial da saúde (PROCIS)
	5. Plano Nacional de Incentivo à Economia Criativa
3.5 Desenvolvimento da agropecuária	1. Perímetros Públicos Irrigados
	2. Plano Safra
	3. Sistema de Integração Lavoura-pecuária-floresta (estímulo à agricultura de baixa emissão de carbono)
	4. Programa de Aquisição de Alimentos -PAA
	5. Programa Nacional de Alimentação Escolar
	6. Prêmio do Seguro Rural
	7. Política de garantia de preços mínimos para os produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio)

	8. Programa de assistência técnica e extensão rural (ATER)
	9. Selo Combustível Social
	10. Programa Garantia-Safra
3.6 Nordeste Turístico	1. Programa de Regionalização do Turismo
	2. Mapa do Turismo
	3. Programa Investe Turismo (Rotas Turísticas Estratégicas - Parceria SEBRAE-MTur-Embratur)
3.7 Reestruturação Industrial	1. Programa de estímulo a projetos de propriedade intelectual (Patentes)
	2. Programa REINTEGRA
	3. Programa de Financiamento às Exportações - PROEX
4.1 Saneamento Básico	1. Novo marco legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020)
	2. Planos municipais de Saneamento Básico
	3. ProEESA - projeto de eficiência energética em sistemas de abastecimento de água;
	4. Programa Avançar Cidades - Saneamento
	5. Sistema Nacional de Informação de Saneamento - SNIS
	6. ProBiogás
	7. Programa Cata Forte
	8. Programa FundoClima
	9. Protegeer
	10. Projeto INTERÁGUAS
4.2 Habitabilidade Urbana	1. Rede Brasileira de Cidades Inteligentes e Humanas (Programa GESAC)
	2. Ampliação do acesso à Habitação de interesse social (Programa Minha Casa Minha Vida)
	3. Programa Fundo Clima
	4. Planos de Mobilidade Urbana Municipal
	5. Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012)
	6. Programa RETREM
	7. Programa REFROTA
	8. Programa Avançar Cidades- Mobilidade Urbana
Multiprioritária	1. Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)
	2. Rotas da Integração Nacional
	3. Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005)
	4. Lei da Inovação (Lei nº 10.973/2004)
	5. Políticas públicas federais de concessão de incentivos e benefícios fiscais
	6. Isenção de ICMS, IPI, PIS, COFINS e ISS para exportadores.

Anexo: I - Indicação de prioridades setoriais e espaciais (SEI nº 0172970)

À consideração superior para análise e providências.

Recife, 5 de agosto de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE FILHO

Engenheiro da Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

FREDERICO DE MORAES BEZERRA

Coordenador de Planos, Programas e Projetos

RENATO ARRUDA VAZ DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

TÁSSIA GERMANO DE OLIVEIRA

Economista da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Economista da Coordenação e Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA

Coordenador de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

RAFAEL DE ALBUQUERQUE FEITOSA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício de Andrade Filho, Engenheiro**, em 05/08/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra, Coordenador**, em 05/08/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Arruda Vaz de Oliveira, Coord. Geral de Cooperação e Articulação de Políticas**, em 05/08/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Germano de Oliveira, Economista**, em 05/08/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 05/08/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Coordenador**, em 05/08/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Albuquerque Feitosa, Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 06/08/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0168877** e o código CRC **6C1A1F84**.

Referência: Processo nº 59336.000997/2020-19

SEI nº 0168877